



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

**SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA**

**Edital**

**Edital do Tribunal Pleno**

**Edital Resolução Administrativa - Sessão Tribunal Pleno do dia 11-11-2024 (REPUBLICAÇÃO)**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

EDITAL REPUBLICAÇÃO – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa realizada em 11-11-2024, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia De Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a seguinte Resolução Administrativa:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2023 (REPUBLICADA): CONSIDERANDO a Resolução CNJ 72, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o art. 118 da LOMAN, que prevê a necessidade de escolha dos(as) Juizes(as) Convocados(as) para atuar no Tribunal por meio de decisão da maioria absoluta do Tribunal;

CONSIDERANDO que a atual Resolução Administrativa sobre o processo de convocação de Juizes(as) de primeiro grau para substituição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (RA 11/2013, alterada pela RA 5/2016) foi editada sob a égide do antigo Regimento Interno do TRT12;

CONSIDERANDO o art. 42 do novo Regimento Interno do TRT12, aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão administrativa de 21 de agosto de 2023 (Resolução Regimental 1/2023);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 502, de 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o processo de convocação de Juizes(as) de primeiro grau para a substituição e auxílio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, adaptando-o às novas disposições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de trabalho dos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as), dos órgãos julgadores em que atuam, bem como do primeiro grau de jurisdição, prevendo maior previsibilidade e homogeneidade às atuações;

CONSIDERANDO a Resolução Regimental nº 02/2023 que alterou a nomenclatura dos Órgãos Fracionários do Tribunal de Câmara para Turma;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade:

**DA CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Nos casos de vacância ou afastamento de Desembargador(a) do Trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, será convocado(a), em substituição, Juiz(iza) Titular de Vara do Trabalho da Região, independentemente de manifestação expressa do(a) Desembargador(a) detentor da cadeira.

## DA CONVOCAÇÃO PARA AUXÍLIO

Art. 2º. Poderá ser convocado(a) Juiz(iza) Titular de Vara do Trabalho da Região para auxiliar no Tribunal nos seguintes casos:

I - férias de Desembargador(a) integrante da Turma por período igual ou superior a 20 dias, decorrente da conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias;

II - afastamento de Desembargador(a) integrante da Turma por período igual ou superior a 20 dias, em virtude de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, ou repouso à gestante.

Parágrafo único. O pedido de auxílio deverá ser requerido formalmente à Presidência pelo(a) Desembargador(a) interessado, nos casos previstos nos itens I e II acima, ficando seu deferimento sujeito à análise da conveniência administrativa.

## DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DO(A) JUIZ(IZA) TITULAR DE VARA PARA ATUAR NO TRIBUNAL

Art. 3º. Para cada Turma do Tribunal será convocado(a) um(a) Juiz(iza) Titular de Vara do Trabalho para substituição ou auxílio.

§ 1º A seleção dos(as) Juizes(as) de que se trata o caput dar-se-á mediante escolha do Tribunal Pleno, e obedecerá, alternadamente, aos critérios de antiguidade e merecimento, observada, sempre que possível, a participação equânime entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a convocação de, no mínimo, 50% das mulheres. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 2º - Com a necessária antecedência, será publicado o edital de concurso visando à formação da lista de Juizes(as) Titulares de Vara habilitados para atuação na segunda instância, que estabelecerá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do edital para que os interessados se inscrevam, indicando por qual dos critérios concorrerão, por antiguidade, por merecimento, ou por ambos, considerando-se a falta de inscrição como não aceitação, independentemente de consulta formal. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 3º - Inexistindo manifestação quanto aos critérios pelos quais concorrerá no concurso, o candidato será considerado inscrito em ambos os critérios. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 4º - Não será considerado(a) elegível para convocação, por qualquer dos critérios, o(a) Juiz(iza) Titular que se inserir em alguma das seguintes hipóteses:

(Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

I - possuir sentenças das fases de cognição e execução e decisões interlocutórias em atraso nas estatísticas divulgadas pela Corregedoria-Regional relativas aos seis meses anteriores à data da abertura do edital;

II - possuir processos decorrentes de convocação anterior em atraso (sentenças e/ou acórdãos) por informação da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, relativas aos seis meses anteriores à data da abertura do edital;

III - houver sido punido pelo Tribunal Pleno nos vinte e quatro meses anteriores à data da abertura do edital;

IV - estiver afastado(a) da jurisdição a qualquer título, inclusive em razão da realização de curso, convocação ou representação de associação.

§ 5º - A escolha dos(as) substitutos(as) pelo critério de merecimento ocorrerá por votação, na qual cada Desembargador(a) votante atribuirá pontos a cada candidato, apurando-se, posteriormente, o total de pontos. Na escolha, serão considerados os seguintes aspectos, que valerão, no máximo, 25 (vinte e cinco) pontos cada: (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

I – quantitativos:

a) número de audiências por tipo;

b) número de conciliações – conhecimento e execução;

c) número de sentenças em processo de conhecimento com exame do mérito e sem exame do mérito, exceto conciliações;

d) número de decisões em embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação;

e) número de processos disponibilizados em segundo grau para julgamento.

II – qualitativos:

a) número de sentenças anuladas por falta de fundamentação;

b) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis, no primeiro e no segundo grau;

c) o tempo médio para proferir sentença;

d) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença;

e) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até o arquivamento definitivo;

f) correições parciais julgadas procedentes;

g) participação anterior como substituto no Tribunal.

III - aperfeiçoamento técnico: os critérios de valoração de atividades formativas, para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para o processo seletivo de convocação para atuar no Tribunal, pelo critério de merecimento, serão os mesmos utilizados na promoção por merecimento, ou seja, os definidos pelas resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, cabendo à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região fornecer as Desembargadoras e aos Desembargadores do Trabalho-Avaliadores, a Tabela de Pontuação e Valoração das Atividades Formativas de Aperfeiçoamento Técnico

para Promoção ou Acesso das Magistradas e dos Magistrados inscritos no certame, devidamente preenchida, observando os parâmetros fixados pelas normas da ENAMAT e seus anexos.

§ 6º - A apuração referida no parágrafo anterior terá por base o período de 12 (doze) meses integrais, encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior ao edital, salvo quanto ao critério de aperfeiçoamento técnico, para o qual serão considerados todos os cursos realizados a partir do ingresso na magistratura. Somente serão desconsiderados os afastamentos da jurisdição superiores a 30 dias, hipótese em que será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior ao 12º mês, até que se obtenha dados de 12 meses, observando-se, se necessário, os demais critérios contidos na RA 14/2023. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 7º - Após o decurso do prazo para inscrição, a SEAP certificará os inscritos, juntará ao PROAD lista de antiguidade divulgada pela COLEG, e solicitará a manifestação da SECOR, CESTP, SEGJUD e EJUD a respeito dos itens dos §§ 4º e 5º. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 8º - Após as manifestações, será dada ciência das informações aos Juizes(as) inscritos(as) para que, querendo, impugnem os documentos no prazo de 05 (cinco) dias. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 9º - Após o prazo para as impugnações, o Presidente do Tribunal encaminhará o expediente para a SEGJUD para a inclusão em pauta de votação do Tribunal Pleno, que elegerá, alternados os critérios de antiguidade e merecimento para cada uma das vagas, iniciando-se pela antiguidade, mediante voto aberto da maioria simples dos seus membros, 10 (dez) Juizes(izas) Titulares para atuar nas Turmas e nos demais órgãos julgadores em que atua o(a) Desembargador(a) titular da cadeira substituída, sendo 5 (cinco) titulares - 1 por Turma, e 5 (cinco) suplentes - 1 por Turma. (Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 10 - Todos(as) os(as) juizes(as) titulares de vara interessados(as) poderão se inscrever para que se garanta número suficiente na formação da listagem final, que observará a quinta parte da lista de antiguidade, com arredondamento de fração para a unidade numérica inteira imediatamente superior, observada a regra do § 11 deste artigo e a observância dos demais requisitos constantes desta RA. (Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 11 - Na hipótese de não existir, dentre os(as) inscritos(as), número suficiente de juizes(as) que integrem a quinta parte do quadro total, serão escolhidos(as) e constarão da lista final tantos quantos forem necessários dos sucessivos quintos. (Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 12 - O processo seletivo pelo Tribunal Pleno ocorrerá sempre na primeira sessão administrativa do ano, salvo impedimento justificado. (Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

Art. 4º. Uma vez definidos os 5 (cinco) magistrados mais votados pelo Tribunal Pleno, que atuarão nas Turmas do Tribunal, cada um deles ficará vinculado, preferencialmente, a uma Turma. Os 5 (cinco) suplentes, menos votados, atuarão em caso de necessidade, e também ficarão vinculados a cada uma das Turmas. (Artigo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 1º - Respeitada a votação ocorrida em 2024, na qual foi sorteada a 1ª Turma, a escolha do Juiz(iza) Convocado(a) iniciará pela 2ª Turma, seguindo-se pelas demais Turmas pela ordem numérica crescente, respeitando-se o rodízio entre elas e seguindo-se o mesmo critério nos próximos certames. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 2º - Na impossibilidade de atuação do (a) Juiz(iza) Titular de Vara vinculado(a) a uma Turma ou na necessidade de atuação simultânea de mais de um Juiz(iza) Convocado(a) no mesmo Órgão Julgador, será convocado preferencialmente o Juiz suplente vinculado à respectiva Turma. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 3º - Caso não seja possível convocar o (a) Juiz(iza) Titular de Vara vinculado(a) a uma Turma, tampouco o suplente, é possível, por conveniência administrativa, convocar outro Juiz dentre os selecionados previstos no caput deste artigo, mediante prévia verificação constante no art. 7º. (Parágrafo acrescido pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

Art. 5º. A seleção dos(as) Juizes(as) Titulares de Vara para atuar no Tribunal terá revisão bienal. (Artigo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

Parágrafo único. Transitoriamente, no exercício de 2025, será observado o prazo de um ano de atuação dos Juizes Substitutos. (Parágrafo único acrescido pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

Art. 6º. São deveres do(a) Juiz(iza) Convocado:

I - manter seus prazos em dia, tanto na lotação de origem (primeiro grau), quanto na(s) cadeira(s) das substituições;

II - comparecer pontualmente às sessões de julgamento;

III - vistar os processos com a antecedência mínima estabelecida pelos órgãos julgadores;

IV - manter relação de cordialidade com a equipe do(a) Desembargador(a) que está substituindo, servidores e componentes dos órgãos julgadores (Desembargadores(as) e demais Juizes(as) Convocados(as)).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de algum dos deveres constantes neste artigo, presume-se o mútuo e justificado interesse em cessar as convocações, e o(a) Juiz(iza) Titular de Vara previamente selecionado será substituído, preferencialmente, pelo suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no art. 7º. (Parágrafo único alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

Art. 7º. A cada convocação para atuação, a SEAP solicitará a manifestação da Secretaria da Corregedoria e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, que deverão indicar a eventual existência de processos em atraso pelo(a) Juiz(iza) Titular de Vara, tanto no primeiro (SECOR), quanto no segundo grau (CESTP). Havendo, o(a) Juiz(iza) Titular de Vara não será convocado para atuação naquela oportunidade.

Parágrafo único. Em caso de duas consultas seguidas ou de três alternadas positivas de processos em atraso, presume-se o mútuo e justificado interesse em cessar as convocações, e o(a) Juiz(iza) Titular de Vara, previamente selecionado, será substituído preferencialmente pelo suplente

vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no caput deste artigo. (Parágrafo único alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

Art. 8º. Nos casos de concomitância das férias ou afastamento do(a) Desembargador(a) com as férias do(a) Juiz(iza) designado(a) para a Turma, este(a) será consultado sobre o interesse em atuar e, em caso positivo, considerar-se-á a suspensão das férias por necessidade de serviço.

~~§ 1º Em optando pela manutenção das férias, será verificada a disponibilidade de atuação dentro os(as) Juizes(izas) titulares vinculados às outras Turma, observada a conveniência administrativa. (Parágrafo suprimido para alteração em parágrafo único pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)~~

~~§ 2º Não havendo Juiz(iza) disponível, será consultado algum dos Juizes(as) titulares escolhidos(as) como suplentes, mediante prévia verificação dos itens constantes no §3º do art. 3º. (Parágrafo suprimido para alteração em parágrafo único pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)~~

Parágrafo único. Em optando pela manutenção das férias, será convocado para atuar preferencialmente o suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no art. 7º. (Parágrafo único incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

Art. 9º. No caso de afastamento de qualquer natureza do(a) Juiz(iza) Convocado(a) por período superior a 15 (quinze) dias, o(a) Juiz(iza) Titular de Vara previamente selecionado será substituído preferencialmente pelo suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no art. 7º. (Artigo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Revoga-se o item 3 da RA 11/2013.

Art. 11. Suspende-se a eficácia do § 6º do art. 42, e parcialmente do § 4º do art. 42 do Regimento Interno deste Regional.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Sala de Sessões, 11-11-2024.

Roberto Carlos de Almeida  
Secretário-Geral Judiciário

#### Anexos

Anexo 1: [Download](#)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA  
EDITAL REPUBLICAÇÃO – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa realizada em 11-11-2024, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia De Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a seguinte Resolução Administrativa:

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2023 (REPUBLICADA):**

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 72, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o art. 118 da LOMAN, que prevê a necessidade de escolha dos(as) Juízes(as) Convocados(as) para atuar no Tribunal por meio de decisão da maioria absoluta do Tribunal;

CONSIDERANDO que a atual Resolução Administrativa sobre o processo de convocação de Juízes(as) de primeiro grau para substituição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (RA 11/2013, alterada pela RA 5/2016) foi editada sob a égide do antigo Regimento Interno do TRT12;

CONSIDERANDO o art. 42 do novo Regimento Interno do TRT12, aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão administrativa de 21 de agosto de 2023 (Resolução Regimental 1/2023);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 502, de 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o processo de convocação de Juízes(as) de primeiro grau para a substituição e auxílio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, adaptando-o às novas disposições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de trabalho dos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as), dos órgãos julgadores em que

atuam, bem como do primeiro grau de jurisdição, prevendo maior previsibilidade e homogeneidade às atuações;

CONSIDERANDO a Resolução Regimental nº 02/2023 que alterou a nomenclatura dos Órgãos Fracionários do Tribunal de Câmara para Turma;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade:

### **DA CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Nos casos de vacância ou afastamento de Desembargador(a) do Trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, será convocado(a), em substituição, Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho da Região, independentemente de manifestação expressa do(a) Desembargador(a) detentor da cadeira.

### **DA CONVOCAÇÃO PARA AUXÍLIO**

**Art. 2º.** Poderá ser convocado(a) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho da Região para auxiliar no Tribunal nos seguintes casos:

I - férias de Desembargador(a) integrante da Turma por período igual ou superior a 20 dias, decorrente da conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias;

II - afastamento de Desembargador(a) integrante da Turma por período igual ou superior a 20 dias, em virtude de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, ou repouso à gestante.

**Parágrafo único.** O pedido de auxílio deverá ser requerido formalmente à Presidência pelo(a) Desembargador(a) interessado, nos casos previstos nos itens I e II acima, ficando seu deferimento sujeito à análise da conveniência administrativa.

### **DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DO(A) JUIZ(ÍZA) TITULAR DE VARA PARA ATUAR NO TRIBUNAL**

**Art. 3º.** Para cada Turma do Tribunal será convocado(a) um(a) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho para substituição ou auxílio.

**§ 1º** A seleção dos(as) Juízes(as) de que se trata o caput dar-se-á mediante escolha do Tribunal Pleno, e obedecerá, alternadamente, aos critérios de antiguidade e merecimento, observada, sempre que possível, a participação

equânime entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a convocação de, no mínimo, 50% das mulheres. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**§ 2º** - Com a necessária antecedência, será publicado o edital de concurso visando à formação da lista de Juízes(as) Titulares de Vara habilitados para atuação na segunda instância, que estabelecerá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do edital para que os interessados se inscrevam, indicando por qual dos critérios concorrerão, por antiguidade, por merecimento, ou por ambos, considerando-se a falta de inscrição como não aceitação, independentemente de consulta formal. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**§ 3º** - Inexistindo manifestação quanto aos critérios pelos quais concorrerá no concurso, o candidato será considerado inscrito em ambos os critérios. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**§ 4º** - Não será considerado(a) elegível para convocação, por qualquer dos critérios, o(a) Juiz(íza) Titular que se inserir em alguma das seguintes hipóteses:

(Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

I - possuir sentenças das fases de cognição e execução e decisões interlocutórias em atraso nas estatísticas divulgadas pela Corregedoria-Regional relativas aos seis meses anteriores à data da abertura do edital;

II - possuir processos decorrentes de convocação anterior em atraso (sentenças e/ou acórdãos) por informação da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, relativas aos seis meses anteriores à data da abertura do edital;

III - houver sido punido pelo Tribunal Pleno nos vinte e quatro meses anteriores à data da abertura do edital;

IV - estiver afastado(a) da jurisdição a qualquer título, inclusive em razão da realização de curso, convocação ou representação de associação.

**§ 5º** - A escolha dos(as) substitutos(as) pelo critério de merecimento ocorrerá por votação, na qual cada Desembargador(a) votante atribuirá pontos a cada candidato, apurando-se, posteriormente, o total de pontos. Na escolha, serão considerados os seguintes aspectos, que valerão, no máximo, 25 (vinte e cinco) pontos cada: (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

I – quantitativos:

- a) número de audiências por tipo;
- b) número de conciliações – conhecimento e execução;
- c) número de sentenças em processo de conhecimento com exame do mérito e sem exame do mérito, exceto conciliações;
- d) número de decisões em embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação;
- e) número de processos disponibilizados em segundo grau para julgamento.

II – qualitativos:

- a) número de sentenças anuladas por falta de fundamentação;
- b) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis, no primeiro e no segundo grau;
- c) o tempo médio para proferir sentença;
- d) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença;
- e) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até o arquivamento definitivo;
- f) correições parciais julgadas procedentes;
- g) participação anterior como substituto no Tribunal.

III - aperfeiçoamento técnico: os critérios de valoração de atividades formativas, para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para o processo seletivo de convocação para atuar no Tribunal, pelo critério de merecimento, serão os mesmos utilizados na promoção por merecimento, ou seja, os definidos pelas resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, cabendo à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região fornecer as Desembargadoras e aos Desembargadores do Trabalho-Avaliadores, a Tabela de Pontuação e Valoração das Atividades Formativas de Aperfeiçoamento Técnico para Promoção ou Acesso das Magistradas e dos Magistrados inscritos no certame, devidamente preenchida, observando os parâmetros fixados pelas normas da ENAMAT e seus anexos.

**§ 6º** - A apuração referida no parágrafo anterior terá por base o período de 12 (doze) meses integrais, encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior ao edital, salvo quanto ao critério de aperfeiçoamento técnico, para o qual serão considerados todos os cursos realizados a partir do ingresso na magistratura.

Somente serão desconsiderados os afastamentos da jurisdição superiores a 30 dias, hipótese em que será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior ao 12º mês, até que se obtenha dados de 12 meses, observando-se, se necessário, os demais critérios contidos na RA 14/2023. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 7º - Após o decurso do prazo para inscrição, a SEAP certificará os inscritos, juntará ao PROAD lista de antiguidade divulgada pela COLEG, e solicitará a manifestação da SECOR, CESTP, SEGJUD e EJUD a respeito dos itens dos §§ 4º e 5º. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 8º - Após as manifestações, será dada ciência das informações aos Juízes(as) inscritos(as) para que, querendo, impugnem os documentos no prazo de 05 (cinco) dias. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 9º - Após o prazo para as impugnações, o Presidente do Tribunal encaminhará o expediente para a SEGJUD para a inclusão em pauta de votação do Tribunal Pleno, que elegerá, alternados os critérios de antiguidade e merecimento para cada uma das vagas, iniciando-se pela antiguidade, mediante voto aberto da maioria simples dos seus membros, 10 (dez) Juízes(ízas) Titulares para atuar nas Turmas e nos demais órgãos julgadores em que atua o(a) Desembargador(a) titular da cadeira substituída, sendo 5 (cinco) titulares - 1 por Turma, e 5 (cinco) suplentes - 1 por Turma. (Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 10 - Todos(as) os(as) juízes(as) titulares de vara interessados(as) poderão se inscrever para que se garanta número suficiente na formação da listagem final, que observará a quinta parte da lista de antiguidade, com arredondamento de fração para a unidade numérica inteira imediatamente superior, observada a regra do § 11 deste artigo e a observância dos demais requisitos constantes desta RA. (Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 11 - Na hipótese de não existir, dentre os(as) inscritos(as), número suficiente de juízes(as) que integrem a quinta parte do quadro total, serão escolhidos(as) e constarão da lista final tantos quantos forem necessários dos sucessivos quintos. (Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

§ 12 - O processo seletivo pelo Tribunal Pleno ocorrerá sempre na primeira sessão administrativa do ano, salvo impedimento justificado. (Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**Art. 4º.** Uma vez definidos os 5 (cinco) magistrados mais votados pelo Tribunal Pleno, que atuarão nas Turmas do Tribunal, cada um deles ficará vinculado, preferencialmente, a uma Turma. Os 5 (cinco) suplentes, menos votados, atuarão em caso de necessidade, e também ficarão vinculados a cada uma das Turmas. (Artigo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**§ 1º** - Respeitada a votação ocorrida em 2024, na qual foi sorteada a 1ª Turma, a escolha do Juiz(íza) Convocado(a) iniciará pela 2ª Turma, seguindo-se pelas demais Turmas pela ordem numérica crescente, respeitando-se o rodízio entre elas e seguindo-se o mesmo critério nos próximos certames. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**§ 2º** - Na impossibilidade de atuação do (a) Juiz(íza) Titular de Vara vinculado(a) a uma Turma ou na necessidade de atuação simultânea de mais de um Juiz(íza) Convocado(a) no mesmo Órgão Julgador, será convocado preferencialmente o Juiz suplente vinculado à respectiva Turma. (Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**§ 3º** - Caso não seja possível convocar o (a) Juiz(íza) Titular de Vara vinculado(a) a uma Turma, tampouco o suplente, é possível, por conveniência administrativa, convocar outro Juiz dentre os selecionados previstos no caput deste artigo, mediante prévia verificação constante no art. 7º. (Parágrafo acrescido pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**Art. 5º.** A seleção dos(as) Juízes(as) Titulares de Vara para atuar no Tribunal terá revisão bienal. (Artigo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**Parágrafo único.** Transitoriamente, no exercício de 2025, será observado o prazo de um ano de atuação dos Juízes Substitutos. (Parágrafo único acrescido pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**Art. 6º.** São deveres do(a) Juiz(íza) Convocado:

I - manter seus prazos em dia, tanto na lotação de origem (primeiro grau), quanto na(s) cadeira(s) das substituições;

II - comparecer pontualmente às sessões de julgamento;

III - vistar os processos com a antecedência mínima estabelecida pelos órgãos julgadores;

IV - manter relação de cordialidade com a equipe do(a) Desembargador(a) que está substituindo, servidores e componentes dos órgãos julgadores (Desembargadores(as) e demais Juízes(as) Convocados(as)).

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento de algum dos deveres constantes neste artigo, presume-se o mútuo e justificado interesse em cessar as convocações, e o(a) Juiz(íza) Titular de Vara previamente selecionado será substituído, preferencialmente, pelo suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no art. 7º. (Parágrafo único alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**Art. 7º.** A cada convocação para atuação, a SEAP solicitará a manifestação da Secretaria da Corregedoria e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, que deverão indicar a eventual existência de processos em atraso pelo(a) Juiz(íza) Titular de Vara, tanto no primeiro (SECOR), quanto no segundo grau (CESTP). Havendo, o(a) Juiz(íza) Titular de Vara não será convocado para atuação naquela oportunidade.

**Parágrafo único.** Em caso de duas consultas seguidas ou de três alternadas positivas de processos em atraso, presume-se o mútuo e justificado interesse em cessar as convocações, e o(a) Juiz(íza) Titular de Vara, previamente selecionado, será substituído preferencialmente pelo suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no caput deste artigo. (Parágrafo único alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**Art. 8º.** Nos casos de concomitância das férias ou afastamento do(a) Desembargador(a) com as férias do(a) Juiz(íza) designado(a) para a Turma, este(a) será consultado sobre o interesse em atuar e, em caso positivo, considerar-se-á a suspensão das férias por necessidade de serviço.

~~§ 1º - Em optando pela manutenção das férias, será verificada a disponibilidade de atuação dentre os(as) Juízes(ízas) titulares vinculados às outras Turma, observada a conveniência administrativa. (Parágrafo suprimido para alteração em parágrafo único pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)~~

~~§ 2º - Não havendo Juiz(íza) disponível, será consultado algum dos Juízes(as) titulares escolhidos(as) como suplentes, mediante prévia verificação dos itens constantes no §3º do art. 3º. (Parágrafo suprimido para alteração em parágrafo único pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)~~

**Parágrafo único.** Em optando pela manutenção das férias, será convocado para atuar preferencialmente o suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no art. 7º. (Parágrafo único incluído pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

**Art. 9º.** No caso de afastamento de qualquer natureza do(a) Juiz(íza) Convocado(a) por período superior a 15 (quinze) dias, o(a) Juiz(íza) Titular de Vara previamente selecionado será substituído preferencialmente pelo suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no art. 7º. (Artigo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 11 de novembro de 2024.)

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Revoga-se o item 3 da RA 11/2013.

**Art. 11.** Suspende-se a eficácia do § 6º do art. 42, e parcialmente do § 4º do art. 42 do Regimento Interno deste Regional.

**Art. 12.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Sala de Sessões, 11-11-2024.

Roberto Carlos de Almeida  
Secretário-Geral Judiciário